

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer nº 065/2017
Projeto de Lei Complementar nº 012/2017**

Autor: Prefeito Municipal

Súmula: "ALTERA ARTIGO 73 E PARÁGRAFO 1º E ARTIGO 74 DA LEI 1.883 DE 05 DE ABRIL DE 2012"

Parecer

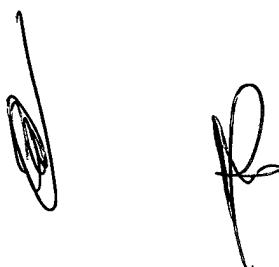
Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo a alteração do artigo 73 e parágrafo 1º e artigo 74 da Lei 1.883 de 05 de abril de 2012.

Segundo a mensagem que acompanha o presente projeto, menciona que em virtude da demanda pelo serviço do profissional habilitado em Bacharelado em Educação Física junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e que, atualmente, a administração não dispõe de concurso público vigente, para o preenchimento da vagas referente ao cargo de Técnico Municipal de Nível Superior I – Educação Física, necessário se faz a concessão de extensão de jornada aos servidores ocupantes do referido cargo, a critério da administração municipal, quando constatado pelas secretarias mencionadas a necessidade de atuação dos supracitados profissionais em jornada excedente à prevista para o cargo, para atendimento à programas de governo, convênios etc.

Ainda menciona que, o artigo 73, *caput*, da Lei 1.883 de 05 de abril de 2012, não veio a prever a concessão da extensão aos servidores das Secretarias já mencionadas, citando apenas que a concessão poderá ser concedida nos demais casos e condições em que houver autorização legal específica.

Concluímos que não havendo vícios de iniciativa e nem de competência, o presente projeto é considerado legal, não havendo qualquer óbice que impeça a sua normal tramitação, e manifestamo-nos favoravelmente para que o mesmo seja submetido à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.



Telêmaco Borba, 11 de dezembro de 2017.


ELIZANGELA RESENDE SALDIVAR

Relatora


MARCOS ROGERIO SILVA MELLO

Presidente


ÉLIO CESAR ALVES DOS SANTOS

Vogal